



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Vassouras
PROJETO DE LEI Nº 536/2004**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO NAC – NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a criar o NAC – Núcleo de atendimento ao Contribuinte, que terá por finalidade:

- I- Orientar o contribuinte sobre direitos e deveres para com o município, enquanto cidadãos, produtores e prestadores de serviços;
- II- Orientar quanto ao aumento, diversificação e melhoria na quantidade da produção;
- III- Conscientizar a população sobre direitos e deveres, enquanto contribuintes.
- IV- Colaborar com o contribuinte na solução das dúvidas;
- V- Recuperar receitas públicas, fiscalizando as ações correspondentes;
- VI- Prestar serviços de atendimento ao produtor, no que se refere a emissão de notas fiscais;
- VII- Execução de outras atividades correlatas.

Art. 2º – A atuação do NAC abrangerá áreas urbanas e rurais, respectivamente, através das seguintes atividades:

- I- Verificação de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais;
- II- Fiscalização de transportes e entregas de mercadorias;
- III- Conferência de notas fiscais e livros de registros;
- IV- Cadastramento de produtores e respectivas propriedades, com vistas a um acompanhamento de previsão de safra e emissão de nota de produtor (venda);
- V- Fiscalização, controle e emissão de notas fiscais de produtor, enfatizando a necessidade de emissão de tais notas na geração de recursos para o Município;
- VI- Prestação de serviços de preenchimento de notas fiscais e de guias de ITR, gratuitamente;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

VII- Promoção de eventos que beneficiam os contribuintes que estejam em dia com suas obrigações, tais como seminários, eventos de capacitação, e promoções que visem incentivar e motivar os contribuintes a exercerem seus direitos e deveres.

Parágrafo Único – As promoções previstas no inciso VIII deste artigo não poderão exceder o limite de 2% (dois por cento) da arrecadação do mês correspondente ao da realização do evento promocional, podendo ser realizados até 02 (dois) eventos promocionais por exercício financeiro.

Art 3º – O NAC será composto por:

- I- Coordenador;
- II- Técnicos Agrícolas;
- III- Fiscais;
- IV- Auxiliares Administrativos;
- V- Assessoria Tributária.

Parágrafo Único – A quantidade e as funções a que se refere o caput deste artigo, serão estipuladas em ato próprio, atendendo aos critérios de necessidade e possibilidade, utilizando servidores do quadro permanente, e/ou servidores sob o regime de contratação, sendo neste caso devidamente autorizado pelo Legislativo Municipal.

Art.4º – A sede do NAC será localizada junto ao Prédio da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso, com horário de funcionamento idêntico ao exercido pelos demais órgãos que funcionam nesse prédio.

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com a Secretaria da Fazenda Federal e Estadual e outras entidades que exerçam atividades relacionadas aos contribuintes, no sentido de ampliar e aprimorar as atividades do NAC.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem como objetivo de amparar os contribuintes, orientando os mesmos suas obrigações e direitos.

Vassouras, em 09 de outubro de 2007.


Elias Gonzaga dos Santos Filho
Vereador